



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RLI-0071, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 33/2017

em favor de CONSTRUTORA CELI LTDA, CNPJ nº 13.031.257/0001-52, sediado na Av. Gal. Calazans, Nº 862, Industrial, Aracaju, SE, CEP 49.065-420, **para implantação de duas vias públicas com infraestrutura completa - redes de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e energia elétrica, em uma área com 43.947,63 m², localizado na Avenida Beira Mar, Farolândia, Aracaju, com coordenadas geográficas UTM 24 L Datum WGS 84: 712214/8785983.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 11:51:01 do dia 05/10/2017, com validade por 2 anos, vencendo-se em 05/10/2019.
02. O código de controle desta licença é **<d041f4f02053334d02701134825cb6cf>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2017

Código: d041f4f02053334d02701134825cb6cf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As atividades do empreendimento deverão ser restritas a área compreendida pelo polígono constituído de 43.947,63 m², conforme plantas e projetos executivos apresentados à Adema.
3. A empresa deverá atender os estudos e/ou procedimentos preventivos necessários à atividade em questão determinados pelos IPHAN, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
4. A empresa deverá apresentar junto a Adema no prazo de 60 (sessenta) dias a manifestação do IPHAN e o cumprimento de sua determinação.
5. O canteiro de obras a ser instalado no empreendimento deverá ser objeto de Licenciamento Ambiental no órgão competente.
6. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
8. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
9. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. A rede de esgotamento sanitário a ser implantada na área do empreendimento deverá ter o seu projeto previamente aprovado pela Companhia de Saneamento de Sergipe-Deso.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.